

**PROPOSTA DE LEI N.º 136/XII/2ª (GOV) - PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO  
À LEI N.º 5/2006, DE 23 DE FEVEREIRO, QUE APROVA O NOVO REGIME  
JURÍDICO DAS ARMAS E SUAS MUNIÇÕES**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

Artigo 2.º

(...)

“Artigo 2.º

[...]

[...]:

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

*b)* [...];

*i)* [...];

*j)* [...];

*l)* [...];

*m)* [...];

*n)* [...];

*o)* [...];

*p)* [...];

*q)* «Recinto desportivo» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado.

*r)* [...];

*s)* [...];

*t)* [...];

*u)* [...];

*v)* [...];

*x)* [...];

*z)* [...];

*aa)* [...];

*ab)* [...];

*ac)* [...];

*ad)* [...];

*ae)* [...];

*af)* [Redação da PPL];

ag) *[Redação da PPL]*.

## Artigo 91.º

[...]

1 - [...].

2 - *[Redação da PPL]*:

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - *[Redação da PPL]*.

7 - Nos casos a que se refere o número anterior e nos restantes casos referentes a recintos desportivos e previstos no presente artigo é também aplicável o disposto nos artigos 35.º e 38.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, ~~alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro~~, designadamente quanto ao modo de execução da pena e acerca da comunicação da decisão adotada.”

“Artigo 4.º

**[Eliminado]**

Artigo 5.º

**[Eliminado]”**



GRUPO PARLAMENTAR



Palácio de São Bento, 07 de junho de 2013

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,